



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1671 /2002.

Concede abono salarial.

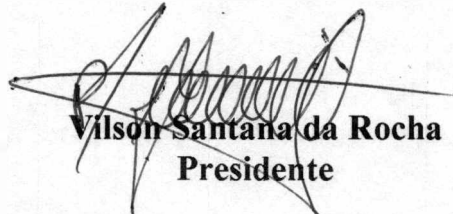
O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

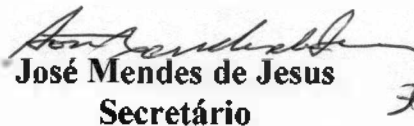
Faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica concedido um abono salarial no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para todos os servidores do nível I e II padrão B do quadro de pessoal, de que trata o anexo V da Lei n.º 1.101/91, de 25 de março de 1991, a vigorar de 1.º de abril de 2002 a 31 de maio de 2002.

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de abril de 2002.


Wilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1671/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 02 de maio de 2002


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL